



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 580/93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional-suplementar e dá outras providências).

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional-suplementar na importância de ~~Cr~~7.650.000,00 (sete milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros reais), para suplementação das dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

2.1. Gabinete do Prefeito

3132/03.07.0212.02 - Outros Serviços e Encargos.....~~Cr~~ 600.000,00

2.2. Secretaria

3132/03.07.0212.03 - Outros Serviços e Encargos.....~~Cr~~ 500.000,00

2.4. Fundo Social de Solidariedade

3120/15.81.4872.07 - Material de Consumo.....~~Cr~~ 600.000,00

3.1. Administração

3120/03.07.0212.08 - Material de Consumo.....~~Cr~~ 300.000,00

3.2. Abastecimentos

3132/11.63.3532.09 - Outros Serviços e Encargos.....~~Cr~~ 50.000,00

4.3. Logradouros Públicos

3132/10.60.3282.11 - Outros Serviços e Encargos.....~~Cr~~ 600.000,00

4.2. Ensino Fundamental

3120/08.42.1882.17 - Material de Consumo.....~~Cr~~3.000.000,00

4.5. Educação Física e Desportos

3120/08.46.2282.22 - Material de Consumo.....~~Cr~~ 200.000,00

5.1. Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 580/93

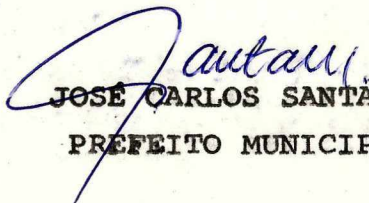
Fl.02

3120/13.75.4282.23 - Material de Consumo.....6-1.800.000,00
6-7.650.000,00

Parágrafo Único - O valor do crédito adicional-suplementar de que trata esta Lei será coberto com o produto do excesso de arrecadação, a verificar-se, conforme tendência do exercício.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 16 de Dezembro de 1.993.


JOSE CARLOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no local de costume nesta Prefeitura Municipal e mandado publicar pela imprensa no JORNAL REGIONAL da cidade de Fernandópolis.


JOÃO AGRELLI

ENCARREGADO DEP. ADMINISTRATIVO